



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 02/2004
DE 30 DE ABRIL DE 2004.

“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 09/89 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI REGIME DE DIARIAS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera redação do **Art. 2º** da lei Municipal de Nº 09/89, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A diária será concedida mediante permissão da autoridade Municipal com base nas normas e valores fixados em regulamento.

Parágrafo Único – Poderá ser restituído ao servidor, o valor regulamentado por decreto, diárias que não tenham sido repassadas antes da viagem.

I – para receber as respectivas diárias, o requerimento justificando a necessidade deverá ser feito e deferido pelo Prefeito Municipal até o dia da viagem.

II- a restituição poderá ser feita mensalmente junto com a folha de pagamento, desde que especificado como diária.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de Abril de 2004.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a regulamentação da concessão de diárias, visando o bem do Serviço Público, bem como dos servidores.

Os valores das diárias são os estabelecidos pelo decreto municipal de nº 45/97; de 26 de Setembro de 1997 (anexo).

Senhor Presidente, senhores(as) Vereadores(as), esperamos que o presente projeto seja votado em regime de urgência urgentíssima, a fim de que possamos dar prosseguimento a diversas ações desenvolvidas pelo Serviço Público.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA,
ESTADO DA BAHIA, em 13 de Outubro de 2003.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Jancinvaldo
em 16/04/04*